



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE**

LEI N.º 063/97

DISPÕE SOBRE A FORMA E APRESENTAÇÃO DA BANDEIRA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE, ESTADO DE SANTA CATARINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina.

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1. - Fica Instituída a Bandeira Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, a qual deverá ser hasteada em todas as repartições públicas Municipais.

Parágrafo Único - A Bandeira Municipal, será confeccionada em tecido e será distribuída gratuitamente pelo Município a todas as repartições públicas do Município, bem como a qualquer entidade que a requerer.

Art. 2. - A feitura da Bandeira Municipal, obedecerá as seguintes regras e dimensões:

I - Para cálculo das dimensões da Bandeira Municipal, tomar-se-á como base, sua altura em 14 (quatorze) módulos e seu comprimento em 20 (vinte) módulos, cada parte será considerada uma medida de modulo.

II - A Bandeira Municipal, conterà uma faixa vertical do lado esquerdo, na cor branca, medindo de altura 14 (quatorze) módulos e de comprimento 6,2 (seis virgula dois) módulos, contendo em seu meio o brasão Municipal, instituído pela Lei Municipal n.º 022/97.

III - A Bandeira Municipal, conterà ainda uma faixa horizontal superior em azul celeste, medindo 13,8 (treze virgula oito) módulos de comprimento e 5,6 (cinco virgula seis) módulos de largura.

IV - A faixa inferior da Bandeira Municipal, será na cor verde bandeira, medindo 13,8 (treze virgula oito) módulos de comprimento e 5,6 (cinco virgula seis) módulos de largura.

V - Sobre o centro da Bandeira Municipal, será confeccionada uma faixa na horizontal, na cor amarelo ouro, medindo, 2,8 (dois virgula oito) módulos de largura e 13,8 (treze virgula oito) módulos de comprimento; a outra faixa será transversal na cor vermelha, sobrepostas as faixas azul celeste, amarelo ouro e verde bandeira, tendo esta faixa 3,1 (três virgula um) módulos de largura por 20(vinte) módulos de comprimento entre uma ponta e outra, devendo conter os seguintes dizeres: **"29-09-1995 BANDEIRANTE - SC."**

Parágrafo Único - As duas faces inferior e superior, que tratam os itens acima da presente lei, serão exatamente iguais nas suas dimensões, sendo vedado confeccionar uma face avesso da outra.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

### CAPÍTULO II DAS CORES

Art. 3. - As duas cores predominantes da Bandeira do Município de Bandeirante, são as cores verde Bandeira e o azul celeste, as quais representam respectivamente o seguinte:

#### VERDE BANDEIRA

Representa a mata nativa, as culturas, reflorestamentos, pastagens e, compõe uma das cores da Bandeira Brasileira.

#### AZUL CELESTE

Representa a céu azul do Município de Bandeirante, os rios e seus afluentes, bem como toda a aguada do território do Município.

Art. 4. - As cores branco e amarelo, também são representadas na Bandeira Municipal, assim descritas:

#### BRANCO

Representa a paz e a pureza, compondo também as cores da Bandeira Brasileira e do Estado de Santa Catarina.

#### AMARELO

Representa e simboliza as riquezas minerais e naturais existentes no Município, que é representada na Bandeira Brasileira.

#### VERMELHO

Traz na faixa transversal, a cor representando as cores da Bandeira do Estado de Santa Catarina.

Art. 5. - Fica proibido o uso de símbolos Municipais, bem como da Bandeira Municipal quando se destinarem a propaganda comercial ou político-partidária, ou de outro meio de exploração.

Art. 6. - É vedada a alteração, inclusão ou exclusão de quaisquer dados, símbolos representativos ou das cores que compõem a Bandeira Municipal.

Art. 7. - O primeiro hasteamento da Bandeira Municipal deverá ser efetuado em solenidade pública, com a execução do hino nacional e Municipal, quando houver.



Estado de Santa Catarina

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Art. 8. - É obrigatório o hasteamento da Bandeira Municipal nas dependências da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal em todos os dias de expediente destes órgãos, bem como em todas as repartições públicas municipais.

Art. 9. - As Bandeiras Municipais que estiverem danificadas, desbotadas ou rasgadas, deverão ser incineradas, em ato de solenidade próprio, observando ainda a devida baixa no Patrimônio Municipal.

Art. 10. - Poderão ser confeccionadas Bandeiras Municipais, maiores e menores, desde que sejam respeitados os padrões determinados nesta lei, especialmente a proporcionalidade dos módulos.

Art. 11. - A Bandeira Municipal poderá ser usada em todas as manifestações do sentimento patriótico de caráter oficial ou particular.

Art. 12. - Durante a noite a Bandeira Municipal quando hasteada, deve estar devidamente iluminada.

Art. 13. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bandeirante - SC, 17 de setembro de 1997.

  
EDMUNDO AFONSO BRACHT  
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIFICO que a presente Lei foi registrada e publicada nesta data.

Bandeirante-SC, 17 de setembro de 1997.

  
PEDRO ISAIAS

Secretário de Administração e Fazenda